679

PROJETO DE LEI Nº 679 / 85

Aprovado em 22/08/85
6 discussão unanime 2ª discussão unanime
Presidente da Câmara

Autoriza o Municipio de Indianópolis-Mg, a efetuar Transações financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a assumir, através de aval ou endosso, obrigações contratuais de seus empreiteiros, fornecedores e prestadores de serviços, junto a instituições financeiras, até o limite máximo de Cr$130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros), pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os encargos financeiros decorrentes nas operações de até 360 dias, além da correção monetária, correrão juros de 3,0 % (treis por cento), ao mês sobre o valor financiado, mais comissão antecipada a ser cobrada nas operações com liquidação em um único pagamento, como segue:

- Nas operações de 30 dias: 1%
- Nas operações de 60 dias: 2%
- Nas operações de 90 dias: 3%
- Nas operações de 90 dias até 180 dias: 3,5%
- Nas operações acima de 180 dias até 360 dias: 4%

Art. 2º - Em garantia das transações a que se refere o artigo antecedente, o Municipio cederá às instituições financeiras parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 3º - Ficam as entidades financeiras, na condição de mandatárias, autorizadas a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo anterior, podendo utilizar tais recursos no pagamento do que lhes for devido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrá em vigor na data de sua publicação.